



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 12
Decisão da CEEST	Nº 019/2021	
Referência	Processos nº 1136809/2021	
Interessado	AGILSON FARIAS MONTENEGRO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação de Anotação do Curso de Especialização de Segurança do Trabalho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 12, apreciando o Processo Nº 1136809/2021, em que o Engenheiro Agrônomo AGILSON FARIAS MONTENEGRO (Crea 1600802311) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Futura no período 02/05/2018 a 10/09/2019, com carga horária de 420 horas (A carga Horaria total está abaixo da mínima exigida). Informamos que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 22/01/2021, como Engenheiro Agrônomo, formado em 29/01/1980. Informamos que a Instituição e o Curso não estão cadastrados, conforme consulta realizada ao CREA-SP. Portanto, considerando a documentação apresentada e as informações acima, encaminhamos o presente processo a essa Câmara para análise e parecer, e; **considerando** que o requerente está em dia com sua anuidade junto ao CREA/PB; **considerando** que o requerente cursou a pós graduação em engenharia de segurança do trabalho ministrado pela Faculdade Futura no período 02/05/2018 a 10/09/2019, com carga horária de 420 horas (A carga Horaria total está abaixo da mínima exigida); **considerando** que o requerente referido profissional possui registro neste Conselho desde 22/01/2021, como Engenheiro Agrônomo, formado em 29/01/1980; **considerando** que a Instituição e o Curso não estão cadastrados, conforme consulta realizada ao CREA-SP; **considerando** que o interessando apresentou documentação para atendimento da legislação em vigor: LEI 7.410/1995, Lei 9.394/1996 e Parecer CFE nº 19/1987; **considerando** que o requerente NÃO ATENDEU A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, o Parecer CFE nº 19/1987, determina uma carga horária mínima de 600 horas-aulas “Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário. Tendo em vista o estabelecido nos citados instrumentos legais, o Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer CFE nº 19/1987, fixou o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com a seguinte estrutura curricular: -Carga horária total: 600 - Tempo de duração: 2 semestres letivos -Número de horas-aula destinadas às disciplinas obrigatórias: 550 -Número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais” e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional AGILSON FARIAS MONTENEGRO no âmbito deste Conselho, não, podendo ser anotado o curso de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho ao requerente. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto, estiveram presentes as Senhoras Conselheiras: Eng^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho (AEST-PB), Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz (AEST-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de maio de 2021.

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto
Coordenador da CEEST – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)